



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.510/13, DE 18/06/2013.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA - CMC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC no município de São João do Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de natureza permanente, que tem como finalidade promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município de São João do Oeste, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC de São João do Oeste:

- I. propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V. emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no que se refere à Cultura;
- VII. incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII. buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX. definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- X. definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas e privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XI. elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- XII. defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIII. identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do município de São João do Oeste, bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 12 (doze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I) um representante do Poder Executivo Municipal;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

- II) um representante do Poder Legislativo;
- III) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV) um representante da Biblioteca Pública;
- V) um representante do Museu Municipal;
- VI) um representante dos Corais ou Grupos de Canto;
- VII) um representante do Grupo de Danças Folclóricas;
- VIII) um representante da Banda Municipal ou música;
- IX) um representante da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste;
- X) um representante da Associação de Patinação Rosas do Sul;
- XI) um representante das Comunidades locais;
- XII) um representante da Sociedade Civil;

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I a V serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos VI a X serão eleitos pelos seus pares e indicados ao Departamento Cultural.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos de duração, renovável apenas uma vez, por igual período.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á quadrimestralmente, e/ou extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Art. 5º** No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 6º** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de junho de 2013.

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal